

Anexo 2

CRITÉRIOS DE CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

1. Critérios de Constituição de Grupos - Educação Pré-Escolar

1.1 Renovação de matrícula e primeira matrícula

- A renovação de matrícula na educação pré-escolar é automática.
- As crianças matriculadas pela primeira vez em estabelecimentos de ensino do Agrupamento e os que solicitaram a mudança de estabelecimento de ensino dentro do Agrupamento ocuparão as vagas sobrantes após o processo de renovação de matrícula.
- A matrícula no estabelecimento de ensino pretendido está condicionada à existência de vaga e à aplicação das prioridades definidas no art.º 10.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2021, de 14 de abril.

1.2 Critérios para a constituição de grupos

- Os grupos são constituídos de acordo com a legislação em vigor.
- Os grupos são constituídos tendo por referência o respetivo grupo no ano letivo anterior.
- As entradas das crianças no Jardim de Infância e nos respetivos grupos devem respeitar, sempre que possível, a heterogeneidade do grupo, nomeadamente no que concerne à idade e à equidade de género (Masculino/ Feminino).
- Distribuição de forma equilibrada dos alunos com necessidades educativas pelos diferentes grupos, ouvidos os SPO e a EMAEI.

2. Critérios de Constituição de Turmas - 1.º Ciclo

2.1 Matrícula em estabelecimento de ensino do Agrupamento

- A matrícula no estabelecimento de ensino pretendido está condicionada à existência de vaga nos estabelecimentos, à ordem de preferência dos estabelecimentos de ensino manifestada pelos encarregados de educação e à aplicação das prioridades definidas no art.º 11.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2021, de 14 de abril.
- A renovação de matrícula no 1º ciclo do ensino básico é automática, salvo os casos previstos na legislação em vigor.

2.2 Critérios para a constituição de turmas

- As turmas serão constituídas de acordo com a legislação em vigor e, preferencialmente, por alunos do mesmo ano de escolaridade.
- As turmas são constituídas tendo por referência a respetiva turma do ano letivo anterior.
- Na constituição de turmas de 1.º Ano deverão ser tidas em linha de conta as informações transmitidas pelas educadoras de infância. Em estabelecimentos de ensino em que existem mais do que uma turma do 1º ano, as educadoras deverão dividir os seus alunos, salvo situações devidamente justificadas.
- Distribuição de forma equilibrada dos alunos com necessidades educativas pelas diferentes turmas, ouvidos os SPO e os docentes de educação especial, dos alunos retidos, considerando o respetivo perfil, bem como dos alunos que beneficiam de Ação Social Escolar.
- Sempre que possível, constituição de turmas com níveis etários próximos e número equilibrado de alunos e alunas.

3. Critérios de Constituição de Turmas - 2.º e 3.º Ciclo

3.1 Renovação de matrícula nos 2.º e 3.º Ciclos

- A renovação de matrícula em estabelecimento de ensino do Agrupamento está condicionada à existência de vaga nos estabelecimentos pretendidos.
- As vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para renovação de matrícula são preenchidas respeitando-se as prioridades definidas no art.º 11.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2021, de 14 de abril.

- Os alunos transferidos devem ser integrados nas turmas considerando os critérios definidos para a constituição de turmas.

3.2 Critérios para a constituição de turmas no 5.º ano de escolaridade

- As turmas serão constituídas de acordo com a legislação em vigor.
- Consideração das indicações pedagógicas transmitidas pelo respetivo professor titular de turma do 1.º Ciclo e/ou psicóloga quando for o caso, dividindo os seus alunos em grupos, principalmente em turmas de ano único e salvo situações devidamente justificadas.
- Distribuição de forma equilibrada dos alunos com necessidades educativas pelas diferentes turmas, ouvidos os SPO e os docentes de educação especial, dos alunos retidos, considerando o respetivo perfil, bem como dos alunos que beneficiam de Ação Social Escolar.
- Sempre que possível, constituição de turmas com níveis etários próximos e número equilibrado de alunos e alunas.

3.3 Critérios para a constituição de turmas no 6.º ano de escolaridade

- As turmas são constituídas tendo por referência a respetiva turma do ano letivo anterior, salvaguardando as indicações pedagógicas produzidas pelo Conselho de Turma e/ou psicóloga quando for o caso.
- Distribuição de forma equilibrada dos alunos com necessidades educativas pelas diferentes turmas, ouvidos os SPO e os docentes de educação especial, dos alunos retidos, considerando o respetivo perfil, bem como dos alunos que beneficiam de Ação Social Escolar.
- Sempre que possível, constituição de turmas com níveis etários próximos e número equilibrado de alunos e alunas.

3.4 Critérios para a constituição de turmas no 7.º Ano de escolaridade

- Constituição das turmas de acordo com a legislação em vigor.
- Consideração das indicações pedagógicas produzidas pelo Conselho de Turma anterior dos alunos e/ou psicóloga quando for o caso, dividindo os alunos em grupos, salvo situações devidamente justificadas.
- Distribuição de forma equilibrada dos alunos com necessidades educativas pelas diferentes turmas, ouvidos os SPO e os docentes de educação especial, dos alunos retidos,

considerando o respetivo perfil, bem como dos alunos que beneficiam de Ação Social Escolar.

- Sempre que possível, constituição de turmas com níveis etários próximos e número equilibrado de alunos e alunas.
- Quando o número de alunos inscritos numa Língua Estrangeira II e nas disciplinas oferta de escola for superior ao número de vagas existentes, será dada prioridade aos alunos mais novos.

3.5 Critérios para a constituição de turmas no 8.º e 9.º Anos de escolaridade

- Constituição das turmas de acordo com a legislação em vigor;
- As turmas são constituídas tendo por referência a respetiva turma do ano letivo anterior, salvaguardando as indicações pedagógicas produzidas pelo Conselho de Turma e/ou psicóloga quando for o caso;
- Distribuição de forma equilibrada dos alunos com necessidades educativas pelas diferentes turmas, ouvidos os SPO e os docentes de educação especial, bem como dos alunos retidos, considerando o respetivo perfil;
- Sempre que possível, constituição de turmas com níveis etários próximos e número equilibrado de alunos e alunas.

4. Procedimentos por inexistência de vaga

- Após a constituição definitiva dos grupos/turma, estes são afixados nos estabelecimentos de educação do Agrupamento, nos prazos previstos.
- Sempre que se verifique a inexistência de vaga para a criança em estabelecimentos de educação ou de ensino do Agrupamento, de acordo com as preferências manifestadas, se o encarregado de educação pretender aguardar a colocação da criança, deverá manifestar essa intenção junto dos serviços administrativos, em modelo próprio dirigido ao diretor, com a indicação dos estabelecimentos pretendidos.
- Logo que surja uma vaga, a criança será colocada considerando as preferências manifestadas e após a aplicação dos critérios de constituição de turmas definidos ao universo das crianças a aguardar colocação no momento do surgimento da vaga.